

O CONSULTOR DO CLERO

REVISTA RELIGIOSA

DIRECTOR: Bacharel, Manuel d'Albuquerque

REDACTORES: Mosenhor Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, lente cathedratico da faculdade de Theologia;
 — Mosenhor Rebello de Menezes, vice-reitor do Seminario conciliar de Braga;
 — Bacharel, Francisco José Ribeiro de Vieira e Brito,
 professor de sciencias ecclesiasticas no dito Seminario, desembargador da Relação ecclesiastica
 e promotor-fiscal do Arcebispado;
 — Bacharel, Manuel d'Albuquerque, professor de sciencias ecclesiasticas no referido Seminario,
 desembargador da Relação ecclesiastica e promotor do juizo apostolico;
 — Bacharel, Alfredo Elviro dos Santos;
 — Padre João Antonio Velloso, antigo jornalista catholico;
 — Padre Manuel Martins Capella, professor de instrucção secundaria

SECÇÃO RELIGIOSA

Congresso catholico

Transcrevemos da *Cruz do Operario*:

Por escassez de tempo á nossa disposição, privámos os nossos leitores da noticia d'este facto importante, que se está passando em Lisboa. Os nossos inimigos conspiram contra elle com o silencio, ao passo que apregoam hyperbolicamente tudo quanto a revolução sabe inventar contra a Egreja e contra os bons costumes. Fallando assim, queremos tirar de sobre nós qualquer censura que hajam feito ao nosso silencio, taxando-nos de cooperadores voluntarios ou involuntarios da impiedade.

A primeira sessão do Congresso teve lugar em dia de Santo Antonio, 13 do corrente; começou á uma hora da tarde, sendo alli representado o Exc.^{mo} Snr. Arcebispo de Mitylene pelo Rev.^{mo} Snr. Desembargador da Relação Patriarchal, Dr. José Maximo, Prior de Santa Isabel. Presidiu á sessão o Exc.^{mo} Snr. D. José de Saldanha e foi secretario o Exc.^{mo} Snr. Dr. Pinto Coelho Junior.

Os oradores inscriptos eram o Snr. Dr. Pinto Coelho Senior, Dr. Fernando Pedroso, e D. Sancho de Gusman.

Teve primeiro a palavra o Snr. Dr. Pinto Coelho Senior. Combateu o regalismo; demonstrou que o regalismo na politica era peor do que o protestantismo em religião, e de tal modo se houve, com tanta eloquencia o disse, com tanta lucidez e precisão, que ninguem, ouvindo-o, ficaria com a mais pequena duvida a respeito d'aquella verdade.

Passando á demonstração de que as asso-

ciações catholicas podiam e deviam desenvolver-se sem character nenhum de politica partidaria, continuou sempre a manter a sua alta reputação de grande orador.

Sustentou que a carta constitucional nada tinha de anti-catholica, e que não podiam, em boa logica, taxar-se de maus catholicos os que abraçavam aquella fórma politica. Disse que, todavia, entre os partidarios d'ella, se creára uma seita impia, ardente e ousada, a qual imprimia a direcção ás coisas publicas, e apodava de miguelistas a fracção constitucional que mantinha as suas crenças catholicas. Esta, receosa por um lado d'estes apodos, repellida como suspeita por parte dos catholicos miguelistas, tornára-se timida na lucta, dando a-sim força, sem o querer, aos inimigos da Egreja.

Por outra parte, os miguelistas, desconfiando sempre dos catholicos constitucionaes, mantinham as divisões e obstavam ao desenvolvimento da acção e propaganda catholica, concorrendo tambem sem o quererem para o triumpho da impiedade.

Concluiu affirmando a imperiosa necessidade de se unirem todos os homens de boa vontade pratica e theoreticamente catholicos e que deixassem o resto nas mãos da Providencia divina, a quem deviamos servir primeiro que tudo e acima de tudo.

Não podemos encarecer o modo eloquente e claro com que se houve n'esta melindrosa questão; asfigurou-se-nos tudo tão bem provado, tão evidente e sem replica, que para se sentir o contrario seria precisa uma grande obcecação.

Fallou depois o Snr. Dr. Fernando Pedroso sobre a necessidade das ordens religiosas. Não faltaram ao erudito orador documentos comprovativos da sua these extrahidos dos proprios adversarios. Por varias vezes no decorrer

da sua argumentação reforçava os argumentos com trechos e bem significativos dos corypheus da Revolução. Ao terminar foi applaudido com palmas.

Teve finalmente a palavra D. Sanches de Gusman sobre a questão do Materialismo.

O Snr. D. Sanches de Gusman é um cavalheiro de variada instrução e já conhecido entre os homens de letras. Mostrou que conhecia o assumpto, e estava ao facto das theorias heterogenistas e darwinistas, e combateu umas e outras.

No final do seu discurso foi applaudido.

SEGUNDA SESSÃO DO CONGRESSO

No dia 17, domingo, á 1 hora da tarde, abriu-se a sessão. Representava o Exc.^{mo} Snr. Arcebispo de Mitylene o mesmo dignissimo desembargador Dr. José Maximo; presidia á mesa o Dr. Pinto Coelho Senior; era secretario, o Dr. Manoel Ferreira Cardoso, medico.

Os oradores inscriptos eram os Rev.^{mos} Snrs. P. Senna Freitas, P. Cordeiro, e Dr. A. Mendes Lages.

O Rev.^{mo} Snr. P. Senna Freitas occupou-se da educação da infancia. Foi sublime; elevou-se como uma aguia pelas regiões ethereas dos espiritos sublimados e desprende de lá notas tão sentidas, gorgeios tão maviosos, tão filhos de um coração de filho, de um coração christão, de uma alma formada na poesia christã, que só nos resta uma pena, e é a de o não estarmos ainda agora a ouvir. Embriaga, commove e convence; ninguém melhor terá recommendado, e encarecido a educação christã ás mães de familia. Flagellou a immoralidade do theatro e do romance actual sem condemnar absolutamente as instituições, fulminou as escolas athéas municipaes e vibrou-lhes golpes formidaveis, como merecem.

Damos aqui expansão franca á nossa admiração, bem certo de que o snr. P. Senna Freitas saberá referir todos os seus brilhantes dons a Deus, e agradecer-lh'os na humildade do seu coração, e repellir todo e qualquer sentimento de vaidade com que o demonio certamente o tentará.

Seguiu-se o snr. P. Cordeiro e fallou sobre as relações da Igreja com o Estado. Apreciou o que era um Estado indifferente a qualquer religião, demonstrou que a perfeição de um Estado e a grandeza de um povo estava na razão directa da pureza e observancia da religião, e que Portugal jámais tornará a ser Portugal, se, esquecendo-se do caminho de seus maiores, desprezar a mais pura das religiões, e não tratar de levar com ellas ás nossas possessões a civilização europeia.

No fim foi applaudido. Fallou depois o snr. Dr. A. Mendes Lages sobre a questão operaria. Acabou a sessão ás 3 horas da tarde. Dia de S. Pedro será a 3.^a e ultima sessão.

Devemos dizer que as galerias da capella do Castello Melhor estavam cheias de senhoras, toda a capella regorgitava de gente de ambos os sexos, onde se viam muitas pessoas de alta distincção social.

TERCEIRA SESSÃO DO CONGRESSO

Da *Ordem* transcrevemos tambem:

«Hontem, sexta-feira 29 de junho, festa de S. Pedro, teve logar a 3.^a e ultima sessão do *Congresso Catholico* aberto n'este anno pela *Associação Catholica* de Lisboa.

Presidiu o Exc.^{mo} Snr. D. José de Saldanha que, em seguida á invocação do Espirito Santo e breves orações preparatorias feitas pelo Rev.^{mo} Snr. Prior de Santa Isabel, abriu a sessão com uma breve allocução sobre os trabalhos feitos e assumptos tratados nas sessões anteriores, sobre os que haviam sido escolhidos para serem tratados n'esta sessão, sobre a conveniencia e necessidade do movimento e acção catholica como reacção ás tendencias subversivas e anti-religiosas da sociedade e governação publica, e por ultimo alludiu á esperanza e confiança que deviamos depositar na bondade e justiça da causa que defendiamos porque era a causa de Deus, confiança tirada do facto que a mesma festividade do dia recordava, em relação ao primeiro Pontifice da Igreja Catholica, que estando preso em ferros e atado com cadeias, o mesmo Senhor lhe mandára um anjo para pô-lo em liberdade.

Podia a Igreja ser perseguida, mas vencida nunca.

S. Exc.^a, comquanto não orador, sabe comtudo expôr sua opinião com clareza, e certo natural desembaraço, mostrando sempre que é homem pratico, e se não envolve ou prende com lantejoulas de phraseado ou palavrões, que em geral, mais servem para encobrir pobreza de idéas, que abundancia d'ellas.

O Rev.^{do} Snr. Padre Senna Freitas usou da palavra em seguida ao Exc.^{mo} Snr. D. José de Saldanha. Tomou para thema—*O ensino livre*, que defendeu, sob o duplo aspecto de *alumnos e professores*.

Á primeira vista, pelo simples enunciado da these parecerá, pelo menos, estranhavel que se defendesse, alli, semelhante principio ou proposição; mas considerada sob o ponto de vista que o illustre orador a considerou, é doutrina que todos os catholicos podem, e direi mais, devemos defender, maxime no momento actual.

Quanto aos *alumnos* deve o ensino ser li-

vre, isto é, devem elles ter a faculdade de ir para esta ou aquella escola, consoante a vontade dos paes, pois a coarctação d'esta liberdade implica com a liberdade dos paes de familia, com a independencia do lar domestico, com a legitima autonomia d'essa primaria e necessaria sociedade, base e fundamento de toda a ordem e organização social.

D'aqui foi levado, mui natural e logicamente, a combater o *ensino obrigatorio*, uma das fórmulas do *despotismo* revolucionario das modernas sociedades, adornando-se com o apanagio de *liberdade*, que é capa para todas as tyrannias.

Fallou tambem, como não podia deixar de ser, das *leis-Ferry*, em França, que visam ao *ensino atheu*, pois outra coisa não é o ensino *leigo*, e a sophismação da promettida liberdade dos paes mandarem seus filhos ás *escolas livres*, isto é, catholicas. E depois, dando a actualidade ao seu thema senão a causal d'elle, fallou no projecto de reforma de *instrucção secundaria*, ultimamente discutido e approvado na camara dos deputados, e que o ha de ser ainda na dos pares, chamando para ellê a attenção de todos os catholicos portuguezes, pois que os governos liberaes do nosso paiz levavam o mesmo fito, tinham as mesmas intenções, aspiram aos mesmos fins que os governos republicanos com o estabelecimento do *ensino leigo*: a deschristianisação da sociedade.

Assim é que vemos, em seculo de tão apreogadas *liberdades*, a Igreja defendendo a liberdade verdadeira e não sophismada, legitima e não espuria, sincera e não tyrannica.

Quanto aos *professores* queria tambem o *ensino livre*, isto é, a faculdade de qualquer cidadão, portuguez ou estrangeiro, poder ensinar sem o requisito da *chancellia official*, sem o carimbo da secretaria escolar, sem a exigencia do certificado do estabelecimento de ensino official: e isto uma vez que esses professores ensinassem a verdadeira moral, a verdadeira religião.

Que collegio, perguntou o orador no meio dos applausos da compacta assembléa, pôde emparelhar-se com o de *Campolide*?

Querem homens trabalhadores?

Quem como os professores d'aquelle estabelecimento de verdadeira educação, que se levantam ás 4 horas da manhã?

Querem-n'os mais dedicados?

Quem como elles, que ensinam sem retribuição, por dever?

Querem-n'os habilitados e illustrados?

Onde os ha mais que elles? quem ha ahi que, proporcionalmente, dê mais alumnos habilitados? Aos olhos de nossa sociedade frivola só têm um defeito: passarem envolvidos em sua obscuridade, sem fazerem alarde.

A assembléa applaudiu phreneticamente o orador, que se houve bem, primando sempre pelo escolhido da phrase, pelo aprimorado da dicção, pelo colorido das imagens.

Foi muito applaudido pela assembléa, e n'aguelle logar é, em verdade, onde mais orador se revela.

Não passarei adiante sem dizer, por minha conta, que n'este assumpto se deve sempre fazer distincção.

Em these, n'uma sociedade christã nenhum outro ensino deve haver, nenhuma outra escola que a *catholica*, pois que sendo a missão do bom governo a defeza e applicação da verdade e da justiça, e havendo uma só religião verdadeira, uma só escola deve haver: a que essa religião fundar.

Na hypothese, isto é, quando o governo ou Estado falseia sua missão, quando guerreia a religião, quando se insurge contra Deus, então a Igreja só pede a *liberdade* para viver, certa de que, por virtude propria e intrinseca, ella fará caminho e ganhará os corações.

E nós estamos n'este caso, apesar da *Carta constitucional* dizer ainda que a religião catholica apostolica romana é a do Estado: este vai pondo nos estabelecimentos officiaes toda a casta de *racionalistas, materialistas e atheus*.

Mas a razão é porque a *Carta* em muitas coisas é *cartão*, como disse o illustre orador.

Fallou em seguida o snr. Fernando Pedroso, tratando e discursando sobre sua especialidade: assumptos *africanistas e coloniaes*. Demonstrou com a implacavel logica dos factos a necessidade da acção missionaria na Africa, o perigo que alli correm os nossos territorios, e a intima ligação que elles têm com a nossa independencia: Portugal sem colonias não tem razão de ser, e no dia em que tal aconteça, que não virá longe a continuar a nossa inercia, acabou a independencia do paiz.

Mostrou depois o afan com que as diferentes nações da Europa para alli voltam suas vistas, a larga escala em que empregam as *Ordens Religiosas* para a civilisação d'aquellas gentes, sentadas á sombra da morte, o meio mais effcaz e barato, em confronto com a nossa incuria e criminoso desleixo, nós que alli poderamos fundar um vasto imperio, a que não faltam as condições climatericas nem do solo fertilissimo.

Foi escutado com interesse e respeitoso silencio, porque sua competencia e auctoridade na materia impõe-se a todos, até aos mesmos inimigos.

É uma boa vontade, como poucas, posta ao serviço da patria.

Não podemos acompanhar o auctorizado conferente, porque o assumpto é para mais vastas

proporções, ainda que muito mais ficou ainda por dizer, confessou elle.

Seguiu-se-lhe o Sr. Pinto Coelho, que ouvimos pela primeira vez: é realmente o verdadeiro orador da tribuna. Não lhe falta nem a voz, que ora trôa como trovão, ora se abaixa e insinua como dulcificante briza; umas vezes faz arfar o peito com as grandes commoções, outras o enche de affectos deleitosos; não lhe escasseia uma figura respeitavel, que se impõe a todos, com uma auctoridade que se reconhece logo sem outro certificado; e por ultimo possui uma admiravel força de dizer, uma rara agudeza de engenho, methodica concatenação de idéas, uma profundeza de vistas que aclara os mais difficultoses problemas, pondo-os ao alcance de todas as intelligencias.

Define com uma phrase, abrange com uma palayra.

É admiravel.

Fallou da *liberdade*, da *legitima*, e da *falsa*.

Escrevo á pressa, e com magua minha não posso seguir o bosquejo das idéas que o orador desenvolveu no seu eloquente discurso.

No fim foram approvadas algumas propostas».

BOLETIM ECCLESIASTICO

Cartas de encommendação passadas por um anno na Camara Ecclesiastica desde 27 de junho até 10 de julho de 1883.

EGREJAS: S. Pedro de Queimadella, S. Martinho de Gallegos, S. Pedro de Serzedello, S. Lourenço de Codécos, S. Mamede de Cepães, S. Thiago d'Anhães, Villar de Perdizes, S. João Baptista de Cavez, S. Thomé do Vade, Villa Nova das Infantas, S. Claudio de Geme, Salhariz, S. Faustino de Vizella, S. Thiago de Fontão, S. Lourenço de Sande, Santo Emilião de Mariz, S. Cosme e Damião da Sobreira, S. Paio de Parada, Salvador da Torre, Salvador de Gandra, S. Miguel de Carreira, S. Pedro de Morgade, S. Thiago d'Andrães, Divino Salvador da Portella, S. Miguel de Tres Minas, S. Thiago de Cadoso, Santa Maria de Vermoim, S. João Baptista de Limões, Santa Maria da Esperança de Armiçó, S. Martinho de Seidões, Salvador de Arentim, S. Pedro de Polvoreira, S. Vicente de Penso, S. Miguel do Monte, S. Martinho de Villa Frescainha, Nossa Senhora d'Assumpção d'Affonsim, S. Pedro de Serredeis, S. Christovão de Cima de Selho, Nossa Senhora do Rozario de Louredo, S. Pedro de Capareiros, S. Miguel de Christello, Santa Eufemia de Prazins, Salvador de Briteiros,

Salvador de Bente, S. João Baptista de Castelões, S. Miguel de Sapardos, Santa Marinha de Pedraça, Santo Estevão de Regadas, S. Romão de Milhazes, Santa Maria de Troporiz, Santa Comba d'Ermida, Santa Maria de Verim, S. Mamede d'Arca, Santo André de Frades, Santa Maria de Beiral do Lima, S. Pedro do Monte de Farrelães, Santa Eulalia de Crespos, S. Miguel de Jesufrei, Santa Cruz d'Alvadia, Salvador de Feitosa, S. Thiago do Couto, Freixieira de Soutello, Santo André de Curalha, S. Pedro de Villa Frescainha, Santa Maria Magdalena de Negrões, S. Paio de Vizella, S. Martinho de Alvarado, S. Miguel de Villar de Murtheda, Santa Maria dos Anjos de Valença, S. Thiago de Villa Cova, Santa Maria de Tavora, S. Claudio do Barco, S. João de Sá, Santa Maria de Villa Marim, Santa Maria da Feira de Constantim, Santa Maria de Paçô, S. Martinho de Villa Mou, S. João Baptista da Balança, Salvador de Pedregaes, Santa Leocadia de Briteiros, S. Mamede de Cui-de de Villa Verde, S. Cypriano de Taboadello, Santa Maria de Ermello, Santo André de Jou, S. João Baptista de Pensello, Santa Maria de Sarraquinhos, Salvador de Navió, Santa Maria de Covellães, S. Sebastião de Guimarães.

Provisão de licença para a benção da reedificada capella de S. Sebastião, na villa da Povoia de Varzim, passada em 28 de junho de 1883.

— Dita de approvação dos estatutos da confraria do SS. Sacramento da capella do Salvador, da cidade de Braga, passada em 28 de junho de 1883.

— Dita de licença para a benção e celebração dos officios divinos na capella de Nossa Senhora da Peneda, da freguezia de Santa Maria de Miranda, passada em 6 de julho de 1883.

CONSULTAS E RESPOSTAS

Consulta

«Quaes são as capellas publicas que legitima e canonicamente devem ser consideradas filiaes e dependentes da igreja parochial? ¹»

Resposta

Ha tres qualidades de capellas dependentes

¹ Enviada pelo Rev.^{mo} Sr. Abbade do Mosteiro de Vieira.

da igreja parochial: 1.º a capella *filial*, que é aquella que, tendo sido construida dentro do territorio da parochia da igreja matriz, foi dotada com parte d'esse territorio e tem cura e fieis, que n'ella cumprem os preceitos quadregesimaes; 2.º a capella *anneza*, que só tem cura, que n'aquelles contornos administra os sacramentos aos freguezes da igreja parochial; 3.º a capella mandada edificar pelo visitador para n'ella se dizer missa e levar d'ahi o SS. Sacramento aos enfermos das aldeias, e se acha descripta no Tombo da igreja parochial. *Rev. de scienc. eccles.*, tom. III, pag. 230. Vid. sobre capellas isentas da jurisdicção dos Ordinarios, e sobre se algumas capellas chamadas Reaes estão isentas da jurisdicção parochial, Bernardino Carneiro, *Elem. de dir. eccles. port.* §. 152, ed. dé 1881, e *Consulta da Relação Metropolitana de Braga de 25 de junho de 1879 no Exped. eccles. do arcéb. de Braga*, pag. 158.

Consulta

« O Exc.^{mo} Ordinario d'este arcebispado, no indulto de comidas de carnes na quaresma, diz: «As pessoas obrigadas ao jejum não podem usar de alimentos de carne senão ao jantar, mas na refeição da consoada podem servir-se de temperos de gordura». Entende-se por temperos de gordura a manteiga de porco a que chamamos unto? ¹ »

Resposta

É verdade que o Exc.^{mo} Ordinario apresenta sempre a clausula de que falla a consulta. E para a sua interpretação será sufficiente lêr o *Exped. eccles.*, pag. 37 onde diz o Exc.^{mo} Prelado:

« E para que os fieis d'esta archidiocese possam ainda melhor e mais facilmente attender á economia domestica e meios ou condições de alimentação; confirmamos o costume immemorial de temperar com *unto ou gordura* nos dias de abstinencia em todo o resto do anno ».

E tambem a pag. 95 onde diz:

« A concessão do indulto apostolico, que no presente anno (1878) benignamente Nos foi dada para o uso da comida de carne no tempo da proxima quaresma n'esta Nossa archidiocese de Braga, Primaz das Hespanhas, nem authorisa estê uso nas sexta-feiras e sabbados de cada semana, nem nos dias 6, 13 e 18 de março, e 18, 19 e 20 d'abril, nem derroga a antiga disciplina d'este arcebispado em quanto ao costu-

me, em que os fieis desde tempo immemorial se acham, *de temperarem a sua comida com unto nos dias de abstinencia*; mas esta concessão apostolica mais ampla não poderá aproveitar senão ás pessoas que tomarem a Bulla da Cruzada da taxa de esmola correspondente aos seus rendimentos e condições, e ainda mesmo áquellas que pela lei da Igreja ainda ou já não estão sujeitas ao jejum ecclesiastico. Julgamos, meus filhos em Jesus Christo, fazer-vos *esta declaração* para socego da consciencia de muitos e conhecimento de todos os fieis d'este Nosso Arcebispado, e por ser tambem esta a piedosa e manifesta intenção da Sé Apostolica, quando Nos fez a tão necessaria e importante concessão do uso da comida de carne no tempo da proxima quaresma ». Vid. tambem pag. 40 d'esta *Revista*.

Consulta

« Tendo nascido em perigo de vida uma criança e tendo sido baptisada validamente pela parteira, falleceu passadas uma ou duas horas. Deveria o parochio acompanhal-a com estola e cruz para a Igreja? — E deveria consentir que se dessem por ella os repiques do estylo? ¹ »

Resposta

Parece-nos que tendo sido baptisado validamente o infante, e em vista do *Rit. Rom.*, não se offerece duvida alguma em responder affirmativamente ás duas partes da consulta.

Diz o *Rit. Rom.*, cap. VI e VII de *exequiis parvulorum*: « Cum igitur infans, vel puer baptizatus defunctus fuerit ante usum rationis... parochus superpelliceo et stola alba indutus, et alii de clero, si adsint, præcedente cruce, quæ sine hasta defertur, accedunt ad domum defuncti cum clerico aspersorium deferente. — In funere parvulorum ut plurimum non pulsantur campanæ: quod si pulsantur, non sono lugubri, sed potius festivo pulsari debent ».

Consulta

« O parochio poderá em dia festivo cantar missa n'uma pequena capella da sua parochia, deixando os freguezes sem missa conventual, e não havendo outra missa na freguezia? — Só a elle competirá o direito de cantar as missas na

¹ Enviada pelo Rev.^{mo} Snr. Abbade de Santo Estevão de Barrosas.

¹ Enviada pelo Rev.^{mo} Snr. Abbade de Creixomil.

alludida capella apesar de haver n'ella um capellão? ¹ »

Resposta

Á 1.^a parte: Póde; mas é necessario que seja por falta de sacerdotes e que celebre na igreja parochial outro sacerdote para commodidade do povo e para que cumpra as obrigações parochiaes. — Á 2.^a: Só a elle pertence o direito; assim o declarou a S. C. do C. em 3 de fevereiro de 1760. « Parochus, disse ella, in oratorio intra limites parociae existente fundatam habet suam intentionem ex dispositione juris pro exercitio jurium parochialium. Quapropter ad illum pertinet missas canere ». E quando não possa por si, tem direito de escolher um clérigo, segundo a regra de direito in 6.^o *Decretalium De Regulis juris*, regra LVIII: « Potest quis per alium, quod potest facere per seipsum ». Vid. para mais explanações *Man. de dir. eccles. paroch.*, ed. de 1874, pag. 343 e 345; *Rev. de scienc. eccles.*, tom. II, pag. 480, e tom. III, pag. 372; *Exped. eccles. do arceb. de Braga*, pag. 165.

Consultas

I. « Pio IX pela Const. *Apost. Sed.* teve em vista diminuir o numero de censuras; e não reserva, nem mesmo o Exc.^{mo} Ordinario d'este arcebispado tem reservado o caso da não satisfação ao preceito paschal. Por estes motivos deverá admitir-se a doutrina da resposta á consulta VII publicada a pag. 63 do *Consultor do Clero*? »

II. « Concedendo o SS. Padre Pio IX por Breve de 27 de novembro de 1866 graças e indulgencias á irmandade de N. S. da Conceição, erecta na freguezia de ***, e não tendo sido approvados os estatutos pelo Exc.^{mo} Ordinario d'esta archidiocese de Braga, poderão os irmãos lucrar essas graças e indulgencias? »

III. « No dia em que se festeja solememente algum santo, e estando exposto o SS. Sacramento, poderá o celebrante dar na occasião da missa e do altar da exposição a primeira communhão aos meninos? ² »

Resposta

Á I:

Nós dissemos: « Não póde qualquer sacerdote n'este arcebispado, sem usar da Bulla da

¹ Enviada por *Um assignante de Paredes de Coura*.

² Enviadas por *Um assignante*.

Cruzada, absolver o penitente, que não satisfizes ao preceito paschal, porque os que não satisfizes a este preceito incorrem em excommunhão maior, que é caso reservado n'esta archidiocese ». E para mostrarmos que incorrem em excommunhão maior citamos as *Const. Syn.*, tit. IV, const. I e VI; e para mostrarmos que a excommunhão maior é caso reservado citamos o *Exped. eccles. do arceb. de Braga*, pag. 38, onde se diz: « É caso reservado na archidiocese de Braga a excommunhão maior posta *a jure vel ab homine* ». D'aqui se concluia claramente que não é por ser em si caso reservado a não satisfação do preceito paschal, mas sim por ter annexa esta omissão a excommunhão maior, que nós respondemos negativamente á consulta. Ainda hoje mantemos esta doutrina.

Á II:

Não podem lucrar as graças e indulgencias, segundo o direito commum; e tambem porque assim o declarou o Exc.^{mo} Prelado d'esta archidiocese em sua Provisão de 21 de outubro de 1876, que diz:

« Chegando ao Nosso conhecimento, que em certas igrejas d'este arcebispado de Braga, Primaz das Hespanhas, algumas confrarias e irmandades n'ellas erectas reformaram os antigos estatutos, que lhes tinham sido dados ou approvados pelos Nossos predecessores, e não pediram uma nova approvação d'elles á authoridade ecclesiastica, como era seu dever; e

Considerando que a reforma de estatutos importa uma alteração essencial d'elles e que carece de ser por Nós vista e approvada, se fôr julgada digna de approvação;

Considerando que no Santo Concilio Tridentino, sessão 22, cap. 8.^o e na Bulla do SS. Padre Clemente VIII *Quaecumque* de 7 de dezembro de 1604 e nas Constituições synodales d'este arcebispado, tit. 22, const. 1.^a se acha consignada expressamente a necessidade de que os Estatutos das confrarias e irmandades sejam vistos e approvados pela authoridade ordinaria dos Prelados, para que elles possam surtir seus effeitos na parte religiosa;

Considerando que é do Nosso dever tirar todos os abusos que possam dar-se ou se pretendam introduzir na disciplina d'esta diocese; e sustentar os direitos da Nossa authoridade, regulada pelos sagrados canones da Igreja catholica;

Tendo pedido o conselho do ill.^{mo} e rev.^{mo} cabido da Sé Primacial, e ouvido o parecer do muito rev. desembargador vigario geral;

Usando do Nosso poder e authoridade ecclesiastica:

Havemos por bem ordenar aos reverendos parochos d'este arcebispado, que não considerem como confrarias e irmandades verdadeira

e legitimamente erectas nas egrejas e capellas das suas freguezias todas as que, havendo reformado seus estatutos, ou tendo-os feito novos, não tenham pedido e alcançado a approvação da authoridade ecclesiastica dada por Provisão na fórma do estylo.

E outrosim declaramos, que lhes cassamos, como de facto por esta nossa Provisão temos cassado, o gozo de quaesquer privilegios ecclesiasticos, que lhes tenham sido concedidos, ainda mesmo pela Sé Apostolica, assim como todas as graças, dispensas e indulgencias que Nós, ou os Nossos predecessores lhes têm dado ou concedido, não podendo alçar cruz, bandeira ou guião nas procissões sollemnes e nos enterramentos dos seus confrades e irmãos. E se alguem tão ousado e temerario fôr, que, desprezando esta Nossa Provisão, pretenda continuar a gosar das graças e privilegios, que tem sido concedidos ás irmandades ou confrarias sem que os novos estatutos estejam approvados pela authoridade ecclesiastica, Nós procederemos, usando de todo o rigor das leis da Igreja, contra os desobedientes aos mandatos da Nossa authority. — Paço Archiepiscopal de Braga, 21 de outubro de 1876. — *J., Arcebispo Coadjutor* ».

Á III:

Póde. Diz Scavini, tom. III, n.º 133, ed. de 1882: «*Quoad tempus, excepto Viatico, nequit Eucharistia ministrari, et quidem sub gravi (cum agatur de re gravi) tempore interdicti localis, item (extra privilegium) neque nocte Nativitatis D. N. J. C.; neque feria vi in Parasceve, ex pluribus decretis. Quoad sabbatum sanctum respondito S. Rituum C. 1850, 7 sept.: «Post Missam sabbati sancti non vero intra licet percentibus distribuere Communionem». Ceteris autem temporibus communio in omnibus missis administrari potest; etsi defunctorum, etiam cum particulis præconsecratis, ante et cum causa infra, et post Missam ex decreto S. R. C. 27 junii 1868* ».

O *Man. de dir. eccles. paroch.*, pag. 61, ed. de 1874, fallando da primeira communhão diz o seguinte: «A missa deve ser cantada, e toda a cerimonia celebrada com a maior solemnidade possivel, para mais profundamente gravar no espirito das crianças a memoria de uma acção tão santa, e para fazer sentir a importancia d'ella a todos os assistentes; para o que muito concorrerá a exposiçào do Santissimo e outras quaesquer solemnidades do dia. O mesmo diz Del-Vecchio, *Theol. mor. univ.*, tom. II, n.º 498: «*Oportet, diz elle, ut prima Communio cum apparatu et magnificentia quoad potest fiat, ut facilius pueri per visibilia ad spiritualia assurgant; nec ab eorum animis unquam excidat memoria tanti diei, et juge ad virtutem incitamentum sit* ».

Consulta

«O confessor poderá, *tuta conscientia*, absolver o penitente que necessitando da Bulla da Santa Cruzada, e sendo-lhe impossivel obtel-a por não haver onde a tome, apenas lançou na respectiva caixa a esmola correspondente á taxa da Bulla que deveria ter tomado para ser absolvido? ¹»

Resposta

Somos de opinião que se deve responder affirmativamente em vista do que dissemos a pag. 54 d'esta *Revista*, de que esta resposta é legitimo corollario.

LEGISLAÇÃO

Portaria de 17 de maio de 1869, que faz algumas declarações e estabelece algumas disposições ácerca das trasladações de restos mortaes para cemiterios publicos.

Tendo continuado, depois da publicação do decreto de 3 de dezembro de 1868, a ser dirigidos a este ministerio requerimentos para trasladações de restos mortaes; e sendo da competencia dos governadores civis, pelo artigo 11.º do citado decreto, superintender e prover no seu districto em tudo que disser respeito á saude publica, na conformidade das leis, regulamentos e ordens do governo: ha Sua Magestade El-Rei por bem declarar e determinar o seguinte:

1.º Que na generalidade da disposiçào do citado artigo está comprehendida a concessão das licenças necessarias, a fim de se effectuarem, dentro do districto administrativo, as trasladações para cemiterios publicos, unicas permittidas;

2.º Que estas trasladações só sejam auctorisadas se os cadaveres estiverem encerrados em caixão de chumbo, ou se, na conformidade do artigo 2.º do decreto de 21 de setembro de 1835, e artigo 26.º, n.º 3.º do decreto de 3 de setembro de 1868, houverem decorrido cinco annos a contar da data dos obitos;

3.º Que á exhumação ou abertura do jazigo assista, sendo em Lisboa ou Porto, o administrador do bairro, sendo nas cabeças dos concelhos o administrador do concelho, e sendo nas outras terras o regedor da parochia onde estiver situado o cemiterio ou jazigo;

¹ Enviada pelo Rev.º Sr. parochio de Dellães.

4.º Que para indicar as precauções convenientes seja sempre presente áquelle acto o funcionario tecnico de saude, na falta ou impedimento d'este um facultativo do partido municipal, e na falta de ambos outro qualquer facultativo;

5.º Que no registro do cemiterio se façam as declarações que são do estylo;

6.º Que as licenças para as trasladações que hajam de effectuar-se para cemiterios publicos, situados em districto administrativo, diverso d'aquelle em que o cadaver estiver sepultado, sejam exclusivamente concedidas pelo governo.

O que assim se participa aos governadores civis dos districtos do continente do reino e ilhas adjacentes para seu conhecimento e effeitos devidos. Paço de Belem, em 17 de maio de 1869. = Antonio, Bispo de Vizen. (*Diario do Governo* de 18 de maio de 1869, n.º 110).

RELAÇÃO DO PORTO

Accordão proferido em 14 de maio de 1869

Summario. — Nem a junta de parochia é parte legitima para tratar em juizo contencioso a questão, se uma casa pertence ou não á jurisdicção do seu parochio, nem o poder judicial é competente para tratar questões d'esta natureza, que são só da competência do governo.

Nos autos de appellação civil, comarca de Barcellos, appellante a junta de parochia da freguezia de S. Bento da Varzea, appellada a junta de parochia da freguezia de Gamil, se preferiram as seguintes tenções e accordão:

1.ª TENÇÃO

A junta de parochia da freguezia de Gamil, com o fundamento de que, tendo Thereza Maria de Jesus edificado em 1860 uma casa, que habita no sitio de S. João, terreno foreiro á camara municipal, e limite da sua freguezia, a junta de parochia da freguezia de S. Bento da Varzea continente lhe disputa esta casa, já por meios turbativos e espoliativos, indo o parochio presidente da junta n'aquelle anno de 1860 exigir o foliar, já por meios administrativos fazendo opposição á authorisação que a auctora requerera para propôr esta acção, e em que pagára de custas 35\$980 reis; e porque a auctora deseja evitar de futuro estas questões, pede por isso que a ré seja condemnada a reconhecer a dita casa como da freguezia de Gamil; a renovar os marcos, que extremem os limites das duas freguezias; e a pagar-lhe de custas os 35\$980

reis, a que deu causa, e as da acção. O juiz recorrido, desprezando a excepção de incompetencia, que a ré oppuzera, e conhecendo da acção julgou esta procedente. Nas reflexões finais n'esta superior instancia insiste-se na excepção de incompetencia do poder judicial para conhecer da questão, dando-se-lhe o devido desenvolvimento; e nos termos em que a acção foi proposta parece-me que a excepção deve proceder. A junta auctora diz-se espoliada, porque o parochio presidente da junta ré fôra tirar o foliar a casa de Thereza Maria de Jesus, e não quer a continuação d'estes actos; a acção portanto tende visivelmente a limitar a jurisdicção de um dos parochos, e a ampliar a do outro, e nem outro é o fim, que não seja, definindo os limites da freguezia, saber qual dos parochos tem de pastorear aquella ovelha. Ora eu não vejo na junta auctora competencia para se envolver n'esta questão, que é totalmente alheia de suas attribuições, nem me parece que o poder judicial possa d'ella conhecer, porque sempre que se trata de qualquer alteração ou modificação nos limites das freguezias com relação aos effeitos ecclesiasticos, é ao governo a quem incumbe tomar a resolução de accordo com a auctoridade superior ecclesiastica, como se vê das leis de 2 de dezembro de 1840, 4 de junho de 1859 e 24 de agosto de 1861; mas quando mesmo se entenda que a auctora quiz estender a sua jurisdicção administrativa á casa e terreno questionado, e que a resolução da questão não produz effeito algum ecclesiastico, ainda assim o decreto de 15 do corrente auctorizando o governo pelo artigo 3.º a demarcar os limites das freguezias poz termo á questão. Julgaria portanto procedente a acção, annullando todo o processo pela incompetencia do juizo, e revogada assim a sentença appellada condemnaria a auctora nas custas de ambas as instancias. Porto, 30 de abril de 1869. = *Caldeira Pinto.*

2.ª TENÇÃO

Concordo. Porto, 7 de maio de 1869. = *Ferreira Oliveira.*

3.ª TENÇÃO

Tambem concordo. Porto, 14 de maio de 1869. = *Lima.*

ACCORDÃO

Accordam em relação: Que menos bem julgado foi na sentença recorrida; porque mostrando o processo, que o seu começo fôra pelo motivo de a junta de parochia da freguezia de

Gamil se dizer espoliada pelo parochio da freguezia limitrophe de S. Bento da Varzea ir tirar o foliar a casa de Thereza Maria de Jesus; e concluindo-se no libello por pedir a condemnação da junta ré em fazer renovar os marcos, e demarcação de limites, vem d'esta maneira a evidenciar-se, que o fim da acção tende a limitar a jurisdicção de um, e ampliar a de outro parochio, definindo os limites das freguezias, etc. Ora, não tendo a junta outra competencia para se envolver em questões d'esta natureza inteiramente alheias das suas attribuições; nem sendo o poder judicial competente para conhecer de questões d'esta ordem, mas e unicamente o governo pela fôrma determinada na lei: por estas razões, e pelas mais expendidas na primeira tenção, com que as seguintes se conformaram, revogam a sentença appellada, julgam procedente a excepção de incompetencia, annullam por este principio todo o processado, e condemnam a junta auctora nas custas. Porto, 14 de maio de 1869. = Lima = Ferreira Oliveira = Caldeira Pinto.

DIVERSA

Bibliographia

NOVO LIVRO DE LEITURA, DESTINADO ÀS ESCOLAS PRIMARIAS COMPLEMENTARES DE PORTUGAL E BRAZIL, ILLUSTRADO COM 45 GRAVURAS. Segunda edição, melhorada. Magalhães & Moniz, editores — Porto. Preço 400 reis.

O justo encarecimento d'esta publicação está na procura que tem suscitado, pois em pouco mais de um anno se esgotou a primeira edição. É uma collecção de logares selectos dos nossos melhores escriptores, na maior parte contemporaneos. A organização que o benemerito collector deu ao Novo Livro é titulo sufficiente para que seja adoptado não só nas escolas para leitura, mas tambem nas aulas de portuguez do primeiro e segundo anno dos nossos lyceus para exercicios de analyse. A pureza e correcção de linguagem, as excellentes maximas de moral e os conhecimentos uteis que formam o todo do Novo Livro obrigam-nos a consideralo um dos mais perfeitos no seu genero. Não é um livro de logares antigos em que muitos modos de dizer são hoje quasi estranhos á lingua portugueza; não se encontra n'elle a cada passo a descripção de sanguinolentas batalhas mais proprias para educar um povo guerreiro do que um povo civilisado; nem é um tecido de historias sem verdade e sem nexo. O Novo Livro instrue pelos bons exemplos de lingua-

gem e conhecimentos variados que ministra; e educa pelas verdades moraes que encerra.

Que a segunda edição foi consideravelmente melhorada se reconhece pelo simples confronto d'esta com a primeira. O snr. João Diniz melhorou a parte material fazendo imprimir a segunda edição em typo de corpo maior para que a leitura possa ser mais facil; retirou alguns excerptos e os substituiu por outros mais apropriados á indole do Livro; e não augmentou o preço á publicação. Não procedem assim muitos outros editores quando se convencem que suas publicações têm larga extracção. Seja exemplo (que não para imitar) o editor da *Selecta Nacional* por Caldas Aulete, que publica edições em pessimo papel e imperfeitissimas em quanto ao trabalho typographico; que suprime, mutila e até substitue termos nos logares escolhidos, talvez com o unico fim de inutilisar para as escolas e lyceus as edições anteriores; e que divide em dois volumes a materia de um só, para haver pretexto de augmento de preço, que pretextos não podem justificar. É uma especulação que tem merecido reparos de esclarecidos professores de instrucção secundaria.

Parabens ao snr. João Diniz e aos amigos da instrucção e educação da mocidade.

PAGINAS LEGENDARIAS — *Coleccion de tradiciones y legendas religiosas por Don Antonio Diestro de Lama, con un prólogo de Don Manuel Polo y Peyrolon. — Madrid. Preço 6 reales.*

Recebemos este livrinho, que é uma formosa collecção de lendas religiosas em fôrma poetica, que devem interessar aos amadores de bons livros. Pouco versados no idioma castelhano, ainda assim pudemos perceber muitas bellezas poeticas e um sentimentalismo religioso, que é mui digno de apreço n'esta época de más leituras, que tendem a materialisar o homem, obrigando-o a viver acorrentado á terra para que se não possa elevar pelo menos em espirito ás dilatadas regiões do espiritalismo christão. AS PAGINAS LEGENDARIAS são prefaciadas e elogiadas pelo sabio escriptor catholico Polo y Peyrolon, e eis-aqui o seu maior e mais seguro elogio.

Agradecemos o offerecimento que se dignou fazer-nos o seu auctor.

CARGA TERCEIRA. *Tréplica ao Padre.* Porto.
Preço 150 reis

É a continuação da polemica que o snr. Camillo Castello Branco tem sustentado com o

snr. Padre José Maria Rodrigues, laureado alumno do terceiro anno de theologia na universidade. Em poucas palavras exporemos o juizo critico sobre esta ultima producção do snr. Camillo: É SIMPLEMENTE REPUGNANTE...

JESUS AO CORAÇÃO DO JOVEN, pelo R. P. D. José Zama Mellini; segunda edição. Porto. Preço, em brochura, 100 reis, cartonado 160 reis, encadernado 200 reis.

Este livrinho está na segunda edição. Constando apenas de 246 paginas, em pequeno formato, contém ainda assim muitos assumptos interessantes. Além de mais de trinta meditações, comprehende: modo de ouvir missa; visitas ao SS. Sacramento; compendio de doutrina christã; modo de ajudar á missa, etc. etc. A sua leitura foi recommendada pelo Snr. Cardinal-Bispo do Porto. É seu editor o snr. Mesquita Pimentel, com livraria no Porto, rua de D. Pedro n.º 51.

Recebemos e agradecemos:

PROGRESSO CATHOLICO, n.ºs 16, 17 e 18 — INSTITUIÇÕES CHRISTÃS, n.ºs 11 e 12 da 1.ª serie e n.º 1 da 2.ª — REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, n.ºs 107, 108 e 109. — CEREMONIAL ROMANO, por Vavasseur, até pag. 288. — REVISTA DE LA PROPAGANDA CATÓLICA, de Madrid, n.ºs 153, 154 e 155. — BOLETIN-REVISTA DE LA JUVENTUD CATÓLICA, de Valencia, n.ºs 22 e 23. — BIBLIOGRAPHIA PORTUGUEZA E ESTRANGEIRA, n.º 3. — GRAND RABAIS, catalogo de alguns livros que se vendem com vantajosos abatimentos na livraria de Ernesto Chardron, n.ºs 1, 2, 3 e 4; remetem-se *gratis* a quem os pedir.

CIVILISAÇÃO CATHOLICA. Summario do n.º 8: Leão XIII e a restauração da escolastica, pelo dr. Luiz M. da Silva Ramos — Movimento scientifico-thomista — Casamento civil, pelo dr. Araujo e Gama — O conceito da vida — Manifestação catholica — O Padre Zeferino Gonzales, pelo dr. Luiz Maria da Silva Ramos. — Jurisprudencia canonica — Variedades — Bibliographia, pelo dr. Luiz Maria da Silva Ramos.

NOVO MENSAGEIRO DO CORAÇÃO DE JESUS. Summario do n.º 28:

Intenção geral de julho de 1883 — *a coragem*; Graça do Santissimo Coração de Jesus; A Freira em desejo — *Anna Aloisi-Masella* — poesia de C. S.; O Lado aberto — contemplação de Fr. Paulino de Estrella — poesia de J. S. G.; Nossa Senhora da Bonança — poesia de A. Moreira Bello; Relatorio do Apostolado; As Cons-

piradoras — *Os enfermõs ricos*; A Mulher forte, ou a Condessa Julia; *O ideal na alma de uma donzella christã*; Defeza dos interessès do Coração de Jesus: — *Bellezas dos jornaes anti-catholicos* — *Povo Portuguez* — *Povo* (outro) — *Revolté* — *Conimbricense* — *Jornal da Feira* — *Protesto e Voz* — 93 — *Realeza* — *Mulher*; *As Jesuitas martyres da communa* (PP. Olivaint, Ducoudray, Caubert, Clerc, e de Bengy); *Revista dos interesses do Coração de Jesus* — O Congresso catholico em Paris. Considerações sobre a imprensa. O quinquagesimo anniversario das Conferencias de S. Vicente de Paulo — *Noticias do Voto Nacional de França*; Carta 20.ª a um velho portuguez na Asia — 1.º — «Unido»-desunido o «grande»-pequeno da «obediencia»-desobediente, e a goloseima do Ir. Lamartine. 2.º — *Cartas de Tete e de Moçambique*. 3.º — *O que fazem frades*. Testemunho insuspeito do *Jornal do Commercio*; *Amigos do Santissimo Coração de Jesus*: — *Anna Aloisi-Masella*.

Procissão do Carmo

A benemerita mesa da Irmandade de Nossa Senhora do Carmo, d'esta cidade, publicou um annuncio em que expunha as seguintes condições relativas aos anjos, que pretendessem encorporar-se na procissão que teve logar no dia 22 e que é todos os annos uma das mais concorridas e apparatusas de Braga:

1.º — A disposição dos anjos na procissão está encarregada a sacerdotes dignos, que indicarão os logares que cada anjo deve occupar na procissão;

2.º — Os anjos não poderão ser acompanhados por mulheres na procissão;

3.º — Para não imprimir á procissão uma feição profana, ou quasi civica, pede-se aos paes de familia que queiram abrilhantar a procissão com seus anjos, bem como aos senhores armadores o distincto obsequio de não apresentarem anjos vestidos menos convenientemente, para não soffrerem o desgosto de lhes serem rejeitados;

4.º — Os anjos não devem exceder a idade, prescripta pela auctoridade ecclesiastica;

5.º — Para evitar abusos e queixas estão pessoas competentes encarregadas de dirigir a procissão.

Quem desejar tomar esclarecimentos, póde dirigir-se ao rev.º capellão do Carmo.

Para que ninguem possa allegar ignorancia, se fez publicar o presente annuncio.

Braga 15 de julho de 1883 ».

Agora duas palavras sómente.

Louvamos sinceramente o procedimento da digna Mesa, pois o abuso tem ultrapassado as raia da mais larga tolerancia. Em algumas das procissões d'esta cidade apresentam-se *anjos, pagens, rainhas, virgens, etc.*, n'uma idade e com taes adornos que parecem mais um *figurado* d'uma procissão *civica*, do que verdadeiros symbolos d'uma solemnidade religiosa. Sabemos que a auctoridade ecclesiastica tem envidado esforços para evitar semelhantes abusos, mas a par de graves desgostos que tem soffrido da parte dos que indevidamente pretendem regular o culto, pouco tem adiantado na reforma de taes abusos.

É necessario que todos se convençam que é só á auctoridade ecclesiastica que compete regular qualquer acto religioso e que por este motivo se lhe deve obedecer n'esta materia. A religião christã é sufficientemente poetica e magestosa para que, sem ultrapassar os justos limites, se possa ostentar toda a belleza e grandeza em suas solemnidades.

Exames no Seminario

Terminaram os exames de theologia e de preparatorios no Seminario Conciliar d'esta cidade.

Nas disciplinas preparatorias houve crescido numero de reprovações, o que manifesta que os exames no Seminario não são méra cerimonia ou simples chancellaria como tem pretendido mostrar um jornal da localidade, que por mais d'uma vez tem combatido o decreto de 26 de abril de 1877, que ordenou se fizessem no Seminario os preparatorios para a matricula no 1.º anno de theologia em taes estabelecimentos de instrucção. Podemos afaçar que em poucos lyceus do reino haverá mais rigor do que no Seminario de Braga onde a instrucção é sólida e se conserva á altura das necessidades da época. Mas como é um estabelecimento ecclesiastico é necessario diminuir-lhe a importancia, pois vae em semelhante procedimento um grande interesse d'uma certa imprensa e d'uns certos politicos para quem a Igreja é inimiga da instrucção e para quem as cousas ecclesiasticas é cousa superflua.

Desejariamos que fosse publicada uma exacta estatistica de todos os exames feitos no Seminario Conciliar de Braga; seria cabal respos-

ta aos declamadores, pois contra factos, diz a logica do simples bom senso, não ha argumentos preponderantes.

Monumento do Sameiro

Não é verdade que a commissão nomeada para dar seu parecer sobre o modelo da nova estatua rejeitasse este em virtude dos muitos defeitos que n'elle observou. A verdade é: que a commissão depois de estudar o modelo foi de parecer que, apesar de algumas irregularidades, é muito digno de ser copiado em pedra e que é mais perfeito do que a antiga estatua. Folgamos com este *verdictum* d'uma commissão composta na sua maioria de pessoas competentissimas, pois nos merece muitas sympathias o snr. Loroto que se havia encarregado do modelo e que é um artista bracarense de muitos merecimentos.

Conde de Chambord

No momento em que escrevemos é concorde toda a imprensa do paiz e do estrangeiro em que têm progredido as melhoras do Conde de Chambord. Deus permitta que em breve o seu restabelecimento seja completo. Representa um partido dedicado á Igreja e eis-aqui o principal motivo dos nossos votos.

Novo projecto

No estabelecimento do snr. Pereira Azevedo, ao Largo do Paço, está em exposição um novo projecto do templo que se pretende levantar no *Monte Sameiro*. Ha, pois, concurrencia de projectos e por este motivo será mais facil á Mesa respectiva o acertar na realisação do grande pensamento que a tem occupado por largos annos.

Estação telegrapho-postal de Braga

Recebemos do muito digno Director do correio d'esta cidade o seguinte horario da chegada e partida dos correios. Publicamol-o porque deve interessar a muitos dos nossos leitores:

ESTAÇÃO TELEGRAPHO-POSTAL DE BRAGA

Horario da chegada e partida dos correios

	BRAGA					
	PARTIDA			CHEGADA		
	HORAS	MINUT.	M. OU T.	HORAS	MINUT.	M. OU T.
Amares e Terras de Bouro	11	—	m.	7	—	t.
Ambulancia do Douro.....	5	—	»	8	35	»
» » »	3	11	t.	10	19	m.
» do Porto, Valença.....	5	—	m.	10	19	»
» de Valença, Porto.....	3	11	t.	8	35	t.
» do Porto, Lisboa.....	»	»	»	10	19	m.
Guimarães e Taypas.....	11	—	m.	4	15	»
Fafe, Cabeceiras, Celorico e Mondim.....	3	11	t.	10	19	»
Lanhoso, Vieira, Gerez e Ruivães.....	11	30	m.	10	—	»
Porto, Famalicão, Barcellos e Vianna.....	5	—	»	10	19	»
Caminha, Cerveira.....	3	11	t.	8	35	t.
Povoa de Varzim e Villa do Conde.....	»	»	»	10	19	m.
Real, Prado e Penella.....	11	—	m.	10	—	»
Villa Verde e Pico de Regalados ¹	8	45	t.	4	15	»

As correspondencias para poderem ser expedidas nas malas devem entrar na caixa da Estação uma hora antes da expedição. O registo fecha-se uma hora antes da expedição. A correspondencia official não pôde ser aceite depois da estação fechada e só o será até uma hora antes de cada expedição.

O serviço de emissão de valores interrompe-se diariamente desde as 10 às 11 horas da manhã e desde as 2 às 3 da tarde e durante a estada do livro na repartição de fazenda nas segundas, quartas e sextas.

As cartas são tiradas das caixas da uma hora até uma e meia da tarde — ao pôr do sol.

As das caixas da cadeia e policia são tiradas tambem ás 4 e 30 da manhã.

As da caixa da Estação são tiradas uma hora antes de cada expedição. — Direcção telegrapho-postal de Braga, em 20 de julho de 1883. — O director, *José Antonio Rebello da Silva*.

¹ Tem de soffrer alteração.